

RECOMENDAÇÃO Nº 033, DE 05 DE JULHO DE 2019.

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde (CNS), em sua Trecentésima Décima Nona Reunião Ordinária, realizada nos dias 04 e 05 de julho de 2019, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e

Considerando o direito social à alimentação garantido no Art. 6º da Constituição Federal de 1988;

Considerando o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) e Soberania Alimentar, contemplado no Art. 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, no Art. 227 da Constituição Federal de 1988 e no Art. 4º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

Considerando que, de acordo com pesquisa Vigitel do Ministério da Saúde, mais da metade da população brasileira tem excesso de peso (56,9%), o que equivale a cerca de 82 milhões de pessoas com 18 anos ou mais, e que a obesidade já atinge mais de 20% da população;

Considerando que estudos comprovam que a obesidade é um importante fator de risco para diversas doenças crônicas não transmissíveis, como dislipidemia, hipertensão arterial, infarto agudo do miocárdio, diabetes mellitus tipo 2, síndrome metabólica, alguns tipos de câncer (incluindo mama, ovários, endométrio, próstata, rim e cólon) e outras repercussões graves a médio e longo prazo;

Considerando que dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) apontam que o Brasil consome 50% a mais de açúcar do que o recomendado, com impacto no aumento do diabetes nos últimos anos e que, segundo a pesquisa Vigitel, o número de pessoas com diabetes no Brasil cresceu 54% entre os homens e 28,5% entre as mulheres, de 2010 a 2016;

Considerando a Pesquisa Nacional de Saúde, de 2013, que apresenta dados preocupantes no que diz respeito à alimentação das crianças de até 2 anos, constatando que 32,3% fazem uso de bebidas açucaradas/sucos artificiais e mais de 70% das crianças menores de 5 anos consumiam essas bebidas pelo menos uma vez por semana;

Considerando que o consumo de alimentos e bebidas não saudáveis tem impactos negativos sobre a saúde da população e também apresentam custos econômicos, como a perda de produtividade e horas de trabalho, com impactos sobre a renda e a economia do país;

Considerando o Plano de Ação 2014-2019 para Prevenção da Obesidade em Crianças e Adolescentes da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), de 2014, referendado pelo Brasil, que prevê políticas fiscais e estratégias como a inclusão de impostos sobre as bebidas açucaradas e de produtos com alto valor energético e pobres em nutrientes;

Considerando que a OMS recomendou, em outubro de 2016, um aumento de 20% nos preços de refrigerantes e outras bebidas açucaradas com o objetivo de reduzir seu consumo e salvar vidas;

Considerando os acordos 02/2015 e 03/2015 do Mercosul, que contém, respectivamente, recomendações de políticas e medidas regulatórias para a redução do consumo de sódio e recomendações de políticas e medidas regulatórias para a prevenção e controle da obesidade, que inclui adoção de medidas regulatórias e fiscais para reduzir o acesso a produtos não saudáveis;

Considerando as metas contidas no Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PLANSAN) 2016-2019, com vistas a deter o crescimento da obesidade na população adulta até 2019, por meio de: políticas intersetoriais de saúde e segurança alimentar e nutricional; redução do consumo regular de refrigerante e suco artificial em pelo menos 30% da população adulta, até 2019; e ampliação em, no mínimo, 17,8%, do percentual de adultos que consomem frutas e hortaliças regularmente até 2019;

Considerando estudo publicado em 2015 por Gortmaker, que avalia a relação custo-efetividade das ações governamentais para o enfrentamento da obesidade infantil sendo a taxação bebidas açucaradas uma das medidas mais custo-efetivas;

Considerando que, entre 2005 e 2012, dados da Pesquisa Industrial Anual (PIA) do IBGE indicam aumento expressivo tanto na quantidade produzida de bebidas açucaradas, quanto no valor de suas vendas e que a quantidade produzida aumentou 65%, passando de 10,6 bilhões de litros para 17,4 bilhões de litros anuais e as vendas aumentaram 87,5% no mesmo período, passando de 10,1 bilhões de reais para 19 bilhões de reais ao ano;

Considerando que as empresas do setor vêm recebendo reduções de impostos e isenções fiscais como parte da estratégia de fortalecimento da indústria nacional;

Considerando a política de redução do fumo no Brasil, que utilizou, entre outras estratégias, a de aumento nos preços dos produtos, reduzindo a prevalência de fumantes no Brasil entre 1989 e 2008 e mudando os padrões de iniciação e cessação no consumo;

Considerando a experiência do México em taxar bebidas açucaradas desde 2014 para aumentar seus preços, que em um ano levou a redução de vendas de refrigerantes em 6% e aumento de consumo de água em 4%, segundo estudo publicado por Colchero em 2016;

Considerando que o aumento de tributos de bebidas adoçadas, como os refrigerantes e os sucos de caixa, a exemplo do que foi feito com os produtos de tabaco para reduzir a taxa de fumantes, está entre as medidas recomendadas pela OMS para a redução da obesidade e que o aumento dos preços desses produtos tem como tendência a queda do seu consumo, assim como os problemas causados por esse tipo de produto;

Considerando o exemplo de países como México, Reino Unido e África do Sul, que adotaram a tributação de bebidas adoçadas e observam resultados positivos evidentes e que Portugal iniciou a taxação de refrigerantes em fevereiro de 2017, a Espanha anunciou novo imposto em 2017 e pretende aumentar a arrecadação em 200 milhões de euros/ano e o Reino Unido anunciou novo imposto em 2018;

Considerando a Recomendação nº 21 do Conselho Nacional de Saúde ao Ministério da Fazenda para que aumente a tributação dos refrigerantes e outras bebidas açucaradas em, no mínimo, 20% por meio de tributos específicos com o objetivo de reduzir seu consumo e prevenir doenças e que os recursos obtidos com o aumento de impostos sejam usados para financiar políticas de enfrentamento à obesidade infantil;

Considerando que o Decreto nº 9.897/2019, publicado no Diário Oficial da União em 1º de julho de 2019, alterou a alíquota de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) sobre o xarope de refrigerantes para empresas instaladas na Zona Franca de Manaus (ZFM) e, na prática, reduz a arrecadação fiscal e prejudica a saúde da população, onerando o sistema de saúde;

Considerando que com o Decreto nº 9.897/2019, a alíquota que seria de 8% entre 1º de julho e 31 de dezembro de 2019 passa a ser de 10% a partir de outubro de 2019 e que apesar de haver isenção de IPI para a compra de produtos fabricados na ZFM, as empresas adquirentes desses produtos, em sua maioria localizadas fora da região têm direito ao crédito tributário respectivo como se aquele

imposto estivesse pago, o que favorece a cadeia de produção e contribui para a redução do preço final e o aumento no consumo de um produto que causa malefícios à saúde;

Considerando que o Ministério da Economia afirmou, segundo noticiado pela mídia nacional, que a medida custará R\$ 18,5 milhões aos cofres públicos em 2019 e que, de acordo com dados da Receita Federal o setor gerou, em 2016, prejuízos na arrecadação de IPI da ordem de R\$ 767 milhões; e

Considerando que, de acordo com dados da Receita Federal, o setor de refrigerantes tem incentivos fiscais estimados em R\$ 3,8 bilhões anuais e que a carga tributária total de uma empresa de refrigerantes, que compra concentrados da ZFM, descontando o conjunto desses subsídios ao longo da cadeia produtiva, fica em 4,77%.

Recomenda

À Presidência da República, que revogue o Decreto nº 9.897, de 1º de julho de 2019;

Ao Ministério da Economia, que atenda à Recomendação nº 21 do CNS no sentido de aumentar a tributação dos refrigerantes e outras bebidas açucaradas em, no mínimo, 20%, por meio de tributos específicos com o objetivo de reduzir seu consumo e prevenir doenças; e que utilize os recursos obtidos com o referido aumento de impostos para financiar políticas de enfrentamento à obesidade infantil.

Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Trecentésima Décima Nona Reunião Ordinária, realizada nos dias 04 e 05 de julho de 2019.